ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2026.

Data: 02/07/2026
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: A reunião foi realizada no formato híbrido, de forma presencial na sede da FACISC e online pelo https://meet.google.com/mcu-sgob-vif

I - PARTICIPANTES:

ANAMMA – Janaína Mendes);
ABES – Ausente
CASAN – Andreia Soares Trennpohl, Rodrigo Costa Puerari
CIMVI – Ausente
CREA/SC – Fernanda Maria F. Vanhoni
CRQ-XIII – Odilon G. Amado Júnior
EPAGRI – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
FACISC – Alini Masson
FECAM – Schirlene Chegatti (Presidente)
FIESC – José Lourival Magri; Luís Henrique Candido da Silva
FLORAM – Ausente
IMA – Volney Junior Borges Bitencourt
OAB – Ausente
SEMAE – Ausente

Convidados: Marcos Ravis (CASAN), Jorge Lins (SINDICARNE), Gian Carlos Zacchi (Aurora/COOP), Eliana Renuncio (AURORA), Glaucio Capelari (IMA), Maicon dos Reis Soares (FAESC), Ricardo Miotto (OCESC), Orlando Giovanella (Coper Juriti)

II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 02 de julho de 2026, conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/1/folders/1jCD2fHP0JD21IEpDbPSPe0qXn2182iVc

Inicialmente, a Presidente Schirlene Chegatti propôs a inversão da pauta, iniciando a reunião pelo item 3, considerando a presença das entidades convidadas para discussão da matéria. A inversão foi acolhida pelos membros da Câmara Técnica.

3. Continuação da discussão acerca do Processo SAQ 00000014/2026 da Requerente Tiago Bolan Frigo - Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca, com a presença das entidades convidadas:

Na reunião anterior (11/06/2026), a Câmara Técnica iniciou a análise da solicitação de equiparação da aquicultura às atividades agropecuárias para fins de licenciamento ambiental. Na oportunidade, foi debatida a competência do CONSEMA para apreciação da matéria, bem como a necessidade de participação dos setores diretamente envolvidos, tendo sido deliberado pelo retorno do processo à Secretaria Executiva para realização de convites às entidades representativas do segmento. Em atendimento ao encaminhamento anteriormente aprovado, o processo retornou à pauta para continuidade da discussão, com a participação das entidades convidadas.

Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

Foi concedida a palavra ao Sr. Orlando, representante da Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC, que destacou a relevância da piscicultura para a região de Massaranduba, informando que aproximadamente 40 a 50 piscicultores vinculados à Cooperativa Juriti desenvolvem a atividade regularmente licenciada, com produção aproximada de 200 toneladas de pescado por mês. Ressaltou que a cooperativa se encontra em processo de ampliação de mercados, incluindo exportações para os Estados Unidos e União Europeia, além das exportações já realizadas para o Chile, enfatizando que a comprovação da regularidade ambiental constitui requisito exigido pelos mercados consumidores.

O representante manifestou o entendimento de que o atual procedimento de licenciamento ambiental encontra-se consolidado e atende plenamente às necessidades do setor produtivo, conferindo segurança jurídica, demonstrando o compromisso ambiental dos produtores e contribuindo para a competitividade da cadeia produtiva. Destacou, ainda, que eventual dispensa do licenciamento ambiental gera preocupação ao setor, razão pela qual solicitou a manutenção do modelo atualmente adotado para a atividade de piscicultura, por entender que este fortalece a credibilidade da produção catarinense e o cumprimento das normas ambientais.

A Presidente agradeceu a manifestação apresentada, realizou considerações acerca da importância do licenciamento ambiental e da discussão em andamento no âmbito da Câmara Técnica e, em seguida, concedeu a palavra ao Sr. Jorge, representante do SINDICARNES e da ACAV, para apresentação das contribuições das entidades.

Na sequência, o Sr. Jorge Lima, representante do Sindicato das Indústrias da Carne e Derivados no Estado de Santa Catarina – SINDICARNES e da Associação Catarinense de Avicultura – ACAV, realizou apresentação sobre a importância econômica da cadeia produtiva de aves e suínos no Estado de Santa Catarina, destacando sua representatividade na geração de empregos, arrecadação tributária, produção, exportações e movimentação da economia estadual.

Durante a apresentação, ressaltou que Santa Catarina ocupa posição de destaque nacional na produção e exportação de carnes de aves e suínos, possuindo acesso a mercados internacionais altamente exigentes quanto ao cumprimento de requisitos sanitários e ambientais. Informou que os processos de auditoria realizados por países importadores abrangem não apenas as plantas industriais, mas também, por amostragem, os empreendimentos rurais integrados, incluindo a verificação da regularidade do licenciamento ambiental.

O representante destacou que a manutenção da sistemática atualmente adotada para o licenciamento ambiental constitui importante instrumento para assegurar a rastreabilidade da cadeia produtiva, a segurança jurídica, a padronização dos procedimentos e a demonstração do compromisso ambiental do setor perante os mercados internacionais. Ressaltou, ainda, que eventuais alterações na forma de licenciamento podem comprometer a equivalência regulatória reconhecida pelos países importadores, com potenciais reflexos sobre as exportações, a geração de empregos, a arrecadação tributária e a competitividade do setor.

Ao final, solicitou que a Câmara Técnica mantenha o modelo atualmente adotado para o licenciamento ambiental das atividades de avicultura e suinocultura, considerando sua relevância para a consolidação da cadeia produtiva catarinense e para a manutenção dos mercados internacionais atendidos pelo Estado.

Na sequência, a Presidente concedeu a palavra ao Sr. Jean, representante da Cooperativa Central Aurora Alimentos, que realizou apresentação acerca dos procedimentos adotados pela cooperativa para gestão e controle do licenciamento ambiental das atividades de avicultura e suinocultura desenvolvidas pelos produtores integrados.

Inicialmente, destacou que Santa Catarina é referência nacional na evolução dos processos de licenciamento ambiental voltados às atividades agropecuárias, ressaltando que diversos estados vêm

Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

adotando modelos inspirados nas práticas implementadas no Estado. Em seguida, apresentou a estrutura organizacional da cooperativa e o sistema interno utilizado para gerenciamento do licenciamento ambiental dos produtores integrados, informando que o cadastramento de novas propriedades e o alojamento de animais somente são autorizados mediante comprovação da regularidade da licença ambiental, observando sua validade e a capacidade de produção licenciada.

Esclareceu que a cooperativa mantém equipe técnica especializada, profissionais habilitados responsáveis pela elaboração dos processos de licenciamento ambiental, além de mecanismos informatizados de controle, monitoramento de prazos, bloqueio automático de alojamentos em propriedades com licenciamento vencido ou incompatível com a capacidade autorizada e acompanhamento contínuo da regularidade ambiental dos empreendimentos.

Apresentou, ainda, o funcionamento do Comitê Ambiental da cooperativa, responsável pela uniformização dos procedimentos ambientais entre as cooperativas filiadas, bem como o Programa Propriedade Rural Sustentável Aurora, que realiza auditorias periódicas nas propriedades integradas, abrangendo aspectos ambientais, sociais e econômicos, incluindo a verificação do cumprimento das condicionantes das licenças ambientais e da legislação aplicável.

Por fim, destacou que as auditorias realizadas por mercados importadores e certificadoras internacionais contemplam requisitos relacionados à conformidade ambiental, à rastreabilidade da produção e ao cumprimento da legislação ambiental, informando que o licenciamento ambiental constitui importante instrumento para demonstrar a regularidade ambiental das propriedades e assegurar a manutenção dos mercados consumidores. Em razão disso, manifestou-se favoravelmente à manutenção da sistemática atualmente adotada para o licenciamento ambiental das atividades agropecuárias desenvolvidas no Estado de Santa Catarina.

Na sequência, a Sra. Eliana, médica veterinária e responsável pela área regulatória da Cooperativa Central Aurora Alimentos, complementou a apresentação destacando a importância da manutenção da estabilidade regulatória para a cadeia produtiva catarinense. Ressaltou que os mercados internacionais exigem transparência, credibilidade e demonstração contínua da conformidade dos sistemas de produção, sendo que as auditorias realizadas pelos países importadores avaliam não apenas os produtos, mas também a equivalência regulatória e a confiabilidade dos mecanismos oficiais de controle.

Afirmou que o sistema atualmente adotado para o licenciamento ambiental já foi apresentado e validado em diversas auditorias internacionais, motivo pelo qual eventual alteração das regras durante sua vigência pode gerar insegurança perante os mercados importadores. Destacou que, em situações dessa natureza, é comum que medidas restritivas sejam adotadas preventivamente pelos países compradores até que sejam prestados os esclarecimentos necessários, o que pode demandar longo período de negociação.

A representante enfatizou, ainda, que a abertura e manutenção dos mercados internacionais acessados por Santa Catarina resultam de um trabalho desenvolvido ao longo de décadas, fundamentado na adoção de regras claras, rastreabilidade da produção e comprovação do cumprimento das exigências sanitárias e ambientais. Por fim, salientou que a equivalência regulatória constitui requisito essencial para a manutenção das exportações, manifestando entendimento favorável à preservação da sistemática atualmente adotada para o licenciamento ambiental das atividades agropecuárias no Estado.

A Presidente agradeceu a participação e as contribuições apresentadas pelas entidades convidadas, destacando que a Câmara Técnica busca ouvir os diferentes segmentos envolvidos antes da deliberação das matérias, visando conferir maior segurança técnica às propostas encaminhadas ao Plenário do CONSEMA. Ressaltou que o Estado de Santa Catarina possui maturidade na condução do licenciamento ambiental e que a revisão da legislação exige cautela, especialmente quanto às hipóteses de dispensa de licenciamento previstas na Lei Geral de Licenciamento Ambiental. Por fim, observou que a manutenção da sistemática atualmente adotada suscita discussão específica em relação ao licenciamento por adesão e

Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

compromisso (LAC), em razão do potencial poluidor de determinadas atividades, abrindo a palavra aos membros da CTL.

Na sequência, os membros da Câmara Técnica manifestaram-se de forma convergente quanto à importância da manutenção da sistemática atualmente adotada para o licenciamento ambiental das atividades agropecuárias desenvolvidas no Estado de Santa Catarina, destacando sua relevância para a segurança jurídica, a rastreabilidade da cadeia produtiva, a credibilidade perante os mercados internacionais e a padronização dos procedimentos de controle ambiental. Durante a discussão, a Conselheira Sandra, representante do CIMVI, questionou acerca da existência de impedimento jurídico para que os órgãos ambientais mantivessem o licenciamento ambiental dessas atividades, mesmo diante das hipóteses de dispensa previstas na Lei Geral do Licenciamento Ambiental. Em resposta, foi esclarecido que, sob o aspecto legal, não há óbice para a manutenção do licenciamento pelos órgãos ambientais, sendo ressaltado, contudo, que eventual alteração da sistemática atualmente adotada poderá gerar reflexos nas relações comerciais e nos processos de reconhecimento pelos mercados internacionais, em razão da necessidade de manutenção da equivalência regulatória atualmente existente. Por fim, os membros defenderam a continuidade das discussões, visando à construção de solução normativa que compatibilize as disposições da legislação federal com a realidade catarinense, preservando os avanços já consolidados no Estado.

Os membros ressaltaram a necessidade de conferir celeridade à definição de um posicionamento do CONSEMA acerca da aplicação da Lei Geral do Licenciamento Ambiental, considerando a demanda dos órgãos ambientais municipais e do setor produtivo por maior segurança jurídica. Também foi destacada a importância de uniformizar os procedimentos de licenciamento no Estado, evitando interpretações divergentes entre os órgãos licenciadores. Nesse contexto, foi debatida a possibilidade de criação de modalidade específica de licenciamento para as atividades atualmente enquadradas por Licença por Adesão e Compromisso – LAC, com fundamento no § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 15.190/2025, contemplando mecanismos de controle e monitoramento compatíveis com as características dessas atividades e preservando os avanços já consolidados no Estado de Santa Catarina.

Encaminhamento: A Câmara Técnica deliberou pela realização de reunião extraordinária no dia 16 de julho de 2026, visando dar continuidade à discussão da matéria. Ficou definido que as entidades representativas e o setor produtivo deverão apresentar propostas de redação para subsidiar a aplicação da Lei Federal nº 15.190/2025. Desta forma, com relação à Processo SAQ 00000014/2026, ficou definido que na Revisão das Resoluções nº 250/2024 e 251/2024 será dado mesmo tratamento que o setor de pecuária ao setor aquícola devido às suas características análogas, devendo esta resposta ser formalizada ao requerente pela Secretaria Executiva do Consema.

1. Continuação da discussão acerca do Processo SEMAE 00000416/2026 do Requerente Fernando Luiz Diehl - Acquaplan Tecnologia e Consultoria Ambiental Ltda., com a presença das entidades convidadas:

Na reunião anterior (11/06/2026), a Câmara Técnica deu continuidade à análise da proposta de inclusão da tipologia "Estação de Transbordo de Cargas (ETC) em Águas Interiores e Estuarinas" na Resolução CONSEMA nº 250/2024. Na ocasião, foram apresentados aspectos relacionados ao funcionamento da atividade, seus potenciais impactos ambientais, o enquadramento regulatório e as competências dos órgãos envolvidos, tendo sido deliberado pelo convite à Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, à Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF e demais entidades relacionadas ao tema, para subsidiar tecnicamente a discussão. Em atendimento ao encaminhamento anteriormente deliberado, o processo retornou à pauta para continuidade da análise.

Discussão: Inicialmente, o Sr. Fernando Luiz Diehl apresentou novamente a proposta, esclarecendo que o objetivo do processo não consiste na definição de um rito específico de licenciamento ambiental, mas na criação de mecanismo que proporcione segurança jurídica para a implantação e operação de Estações de Transbordo de Cargas – ETC em águas interiores e estuarinas. Destacou que a atividade consiste na

Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

realização de operações de transbordo entre embarcações em área previamente autorizada pelos órgãos competentes, sujeitando-se às exigências dos diversos órgãos intervenientes, tais como a Marinha do Brasil, a Secretaria do Patrimônio da União – SPU, a ANTAQ e a autoridade portuária, entendendo, contudo, ser necessária a existência de instrumento de controle ambiental específico para conferir maior segurança ao empreendimento.

Na sequência, representantes da Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF informaram que a Secretaria não exerce função regulatória sobre o setor, mas reconhece a importância da discussão para conferir segurança jurídica às futuras operações. Destacaram que a atividade poderá ganhar relevância com a ampliação da infraestrutura logística estadual, entendendo que a matéria demanda definição mais clara quanto ao seu enquadramento ambiental. Ressaltaram, contudo, que a atividade de transbordo integra uma cadeia logística já submetida a diversos controles e licenciamentos, sugerindo que a solução possa ocorrer mediante aperfeiçoamento ou esclarecimento das tipologias atualmente existentes, sem necessidade, a princípio, da criação de nova atividade licenciável.

Durante os debates, os membros da Câmara Técnica discutiram o enquadramento da atividade, especialmente quanto à localização das operações fora da poligonal portuária e à vinculação com terminais devidamente licenciados. Também foram levantados questionamentos acerca da titularidade da área, da competência para disciplinar essas operações e da necessidade de definição mais clara sobre a responsabilidade ambiental incidente sobre a atividade.

Na continuidade dos debates, os membros da Câmara Técnica discutiram as alternativas para o enquadramento da atividade, considerando que a Estação de Transbordo de Cargas constitui instalação portuária prevista na legislação do setor, mas que a Resolução CONSEMA nº 250/2024 atualmente contempla apenas portos e terminais portuários. Foram apresentadas sugestões no sentido de revisar a redação dos códigos existentes, adequando-os às diferentes modalidades de instalações portuárias e aos critérios de enquadramento ambiental, bem como de avaliar parâmetros distintos da área útil para definição do porte da atividade.

Também foram debatidos aspectos relacionados à competência dos órgãos intervenientes, à localização da atividade em área da União, à necessidade de manifestação da Secretaria do Patrimônio da União – SPU e à responsabilidade ambiental decorrente da operação. Os membros destacaram, contudo, que a análise da Câmara Técnica deve permanecer voltada aos potenciais impactos ambientais da atividade e à necessidade de definição de instrumento de licenciamento que proporcione segurança jurídica ao empreendedor e aos órgãos ambientais. Ainda durante a discussão, foi ressaltada a importância econômica da atividade para a logística portuária estadual e a necessidade de compatibilizar a proteção ambiental com o desenvolvimento do setor.

Encaminhamento: A Câmara Técnica deliberou pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias – SPAF, para que, em conjunto com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e, se necessário, demais órgãos competentes, elabore manifestação técnica contendo proposta de enquadramento da atividade e eventual adequação da redação dos códigos atualmente previstos na Resolução CONSEMA nº 250/2024, visando subsidiar a continuidade da análise pela Câmara Técnica de Licenciamento.

2. Continuação da discussão acerca do Processo SEMAE 00000658/2026 da Câmara de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Gerência Executiva de Assuntos de Transporte, Logística e Sustentabilidade – GETMS – Sistema FIESC:

Na reunião anterior, a Câmara Técnica iniciou a análise da proposta apresentada pela FIESC para alteração da Resolução CONSEMA nº 250/2024, visando possibilitar o licenciamento ambiental em processo único para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, instaladas em uma mesma área física e com atividades correlatas ou funcionalmente integradas. Na ocasião, foram debatidos os aspectos

Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

relacionados à responsabilidade ambiental, à operacionalização do procedimento e à emissão das licenças, deliberando-se pela continuidade da discussão.

Discussão: O Sr. José Lourival Magri reapresentou a proposta, esclarecendo que o objetivo consiste em permitir que complexos industriais pertencentes ao mesmo grupo econômico possam ser licenciados por meio de processo único, sob responsabilidade da empresa controladora, matriz ou holding, mantendo a identificação de todos os CNPJs abrangidos e das respectivas atividades desenvolvidas. Destacou que a proposta busca simplificar os procedimentos administrativos, reduzir o número de processos de licenciamento, uniformizar condicionantes ambientais e concentrar a responsabilidade pela gestão ambiental do complexo industrial em um único responsável.
Na sequência, o representante do IMA apresentou proposta de redação para inclusão da definição de Complexo Industrial no art. 2º da Resolução CONSEMA nº 250/2024, bem inclusão do § 4º ao art. 10, contemplando a possibilidade de realização do licenciamento ambiental por meio de processo único para empreendimentos pertencentes ao mesmo grupo econômico, localizados em uma mesma área física e com atividades correlatas ou funcionalmente integradas. Durante os debates, os membros destacaram a necessidade de aperfeiçoar a redação proposta, especialmente para evitar interpretações que possam gerar conflito com as disposições aplicáveis aos condomínios industriais e demais empreendimentos em áreas compartilhadas, preservando a segurança jurídica da norma. Também foi ressaltado que a proposta possui natureza predominantemente administrativa, buscando desburocratizar o procedimento sem afastar as responsabilidades ambientais do empreendedor.
Após discussão, os membros da CTL definiram pela inclusão da definição de “Complexo Produtivo” no Art. 2° da Resolução CONSEMA n° 250/2024, conforme segue:

Complexo Produtivo: Um complexo produtivo é uma rede integrada de atividades econômicas que compreende diferentes pessoas jurídicas (CNPJs) controladas ou administradas sob um mesmo grupo econômico, que compartilham, na mesma área física, a infraestrutura, utilidades ou sistemas de controle ambiental, e que possuem relação de interdependência produtiva.
Referente à inclusão do parágrafo 4°, do Art. 10 da Resolução CONSEMA n° 250/2024, os membros da CTL aprovaram a seguinte redação:

§4º No caso de complexo produtivo, o licenciamento ambiental poderá ser realizado por meio de processo único, com emissão da licença ambiental em nome da empresa controladora (matriz ou holding), devendo constar no documento licenciatório a identificação de todos os CNPJs abrangidos com suas respectivas atividades licenciadas.

Encaminhamento: Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente. Realizar inclusão da definição de açude e viveiros na revisão da Resolução CONSEMA n° 250/2024.

4. Continuação da revisão das Resoluções CONSEMA n° 250/2024 e 251/2024 para compatibilização com a nova Lei Geral de Licenciamento Ambiental:

Na sequência, a Presidente deu continuidade à revisão das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, iniciando a discussão acerca das alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.190/2025 relativas às atividades de saneamento básico, especialmente quanto à dispensa de licenciamento ambiental para sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei Federal nº 11.445/2007.
A representante da CASAN apresentou o entendimento que vem sendo construído pela Companhia em conjunto com outras concessionárias de saneamento, agências reguladoras e órgãos federais, destacando a necessidade de uniformização dos procedimentos entre os órgãos ambientais catarinenses para conferir segurança jurídica aos empreendedores e aos órgãos de controle. Informou que a proposta em estudo prevê a utilização de declaração de dispensa de licenciamento ambiental, acompanhada de documentação técnica e comprovação, pela agência reguladora competente, do atingimento ou não das metas de universalização.

Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

Durante os debates, os membros da Câmara Técnica manifestaram preocupação quanto aos instrumentos de controle ambiental que permanecerão aplicáveis às atividades dispensadas de licenciamento, especialmente em relação à fiscalização, ao monitoramento ambiental, aos padrões de lançamento de efluentes, à outorga de direito de uso dos recursos hídricos, às intervenções em Áreas de Preservação Permanente e às autorizações para supressão de vegetação, ressaltando que a dispensa do licenciamento não afasta a obrigação de atendimento à legislação ambiental.

Também foram discutidas as dificuldades decorrentes da natureza transitória da dispensa prevista na legislação federal, especialmente quanto ao tratamento dos empreendimentos implantados durante esse período e à necessidade de definição de critérios para sua futura regularização, bem como as implicações relacionadas aos sistemas integrados de abastecimento e esgotamento sanitário que atendem mais de um município.

Os representantes do IMA esclareceram que o órgão deverá observar a legislação federal vigente, mantendo, contudo, o exercício do poder de polícia ambiental por meio da fiscalização e do monitoramento das atividades, inclusive quanto ao atendimento aos padrões legais de lançamento de efluentes, destacando que a tendência será o fortalecimento das ações fiscalizatórias.

Ao longo da discussão, também foram levantadas dúvidas quanto à aplicação prática da exigência de outorga de lançamento, à competência dos órgãos gestores de recursos hídricos, à relação entre licenciamento ambiental e outorga, bem como aos reflexos da eventual declaração de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 15.190/2025 nas ações de controle ambiental.

Encaminhamento: A Presidente solicitou que a CASAN, em articulação com os demais órgãos e entidades do setor de saneamento, bem como com as agências reguladoras competentes, apresente proposta preliminar de redação para subsidiar a adequação das Resoluções CONSEMA nº 250/2024 e nº 251/2024, contemplando os critérios aplicáveis às atividades de saneamento dispensadas de licenciamento ambiental, para continuidade da discussão na reunião extraordinária da Câmara Técnica, designada para o dia 16 de julho de 2026. Ainda, informou que será elaborada proposta de revisão dos dispositivos relativos às atividades de limpeza e desassoreamento de cursos d'água, em razão das alterações promovidas pela nova legislação federal.

5. Assuntos diversos.

5.1. Ao final da reunião, a Secretária da Câmara Técnica realizou uma manifestação acerca da importância do respeito ao fluxo de deliberações da coordenação da CTL, destacando a necessidade de observância das atribuições da Presidência e da Secretaria na condução dos trabalhos. Também solicitou que, sempre que possível, as reuniões sejam realizadas integralmente de forma presencial ou virtual, evitando o formato híbrido, em razão das dificuldades operacionais e das limitações relacionadas à concessão de diárias aos representantes municipais. Em seguida, representantes da FIESC registraram agradecimento pelo elevado nível técnico dos debates desenvolvidos no âmbito da Câmara Técnica.
5.2. A próxima reunião ordinária ficou agendada para o dia 06/08/2026. No dia 16/07/2026 será realizada a reunião extraordinária.

III - ENCERRAMENTO:

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Mayara Pereira Silva.

Schirlene Chegatti
Presidente da CTL
02 de julho de 2026.

Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código 42N1IQ2V.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **42N1IQ2V**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SCHIRLENE CHEGATTI (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0XzQyTjFJUTJW ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **42N1IQ2V** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.